

LEI MUNICIPAL N.º 194/2014

SANCIONADO
EM 19/02/2014

DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL RELATIVA
AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS** (BA), no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV -, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;

II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;

III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de fevereiro de 2014.


Helânio Calazans Oliveira
Prefeito do Município de Cícero Dantas